



PROJETO DE LEI

“Institui o Programa “SuperAcessível”, com a finalidade de promover a inclusão e a acessibilidade nos supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres do Município de Itanhaém.”

Art. 1º. Fica instituído o Programa “SuperAcessível”, com a finalidade de promover maior inclusão e acessibilidade nos estabelecimentos comerciais varejistas de médio e grande porte do Município de Itanhaém, especialmente supermercados, hipermercados e congêneres, por meio da disponibilização de carrinhos de compras adaptados a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive crianças.

Art. 2º. São diretrizes do Programa SuperAcessível:

I – a promoção da dignidade e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no ato das compras;

II – o incentivo à adoção voluntária e progressiva de medidas inclusivas pelos estabelecimentos comerciais;

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

III – A disponibilização, por parte dos estabelecimentos participantes, de no mínimo 5% (cinco por cento) de seus carrinhos de compras com modelos adaptados, conforme os parâmetros estabelecidos;

IV – o estímulo à parceria entre o poder público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a ampliação das ações de acessibilidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de maio de 2025.

Daniel Machado
Vereador

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a acessibilidade nos estabelecimentos comerciais da cidade de Itanhaém, promovendo a inclusão social de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por meio do Programa SuperAcessível. A iniciativa propõe a disponibilização de carrinhos de compras adaptados em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, respeitando diretrizes técnicas e priorizando o respeito à dignidade da pessoa humana.

A ideia nasce da observação cotidiana de dificuldades enfrentadas por famílias que precisam incluir seus filhos com deficiência em atividades rotineiras como ir ao mercado. Carrinhos de compras convencionais não oferecem suporte adequado a crianças ou adultos com mobilidade reduzida, o que obriga muitos responsáveis a improvisarem ou, em alguns casos, a desistirem de realizar as compras presencialmente. Isso agrava a exclusão social e limita a autonomia dessas pessoas.

Este Projeto respeita os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, ao propor diretrizes e incentivos em vez de criar obrigações diretas ou penalidades, preservando o equilíbrio institucional previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. A utilização da forma de programa permite articulações com a iniciativa privada e a

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

sociedade civil, favorecendo soluções colaborativas e de baixo custo para o poder público.

Experiências semelhantes em outras cidades brasileiras e no exterior já demonstraram que a simples presença de carrinhos adaptados é suficiente para transformar a relação de consumo de muitas famílias. Um exemplo internacional é o modelo “Caroline’s Cart”, implementado em grandes redes varejistas como o Walmart nos Estados Unidos, que obteve ampla aprovação popular. No Brasil, legislações já adotadas em cidades de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Norte têm mostrado que essa medida é simples, viável e de grande impacto.

Adicionalmente, o Projeto está em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece a responsabilidade de todos os setores da sociedade na promoção da acessibilidade. O artigo 4º da referida lei afirma que: “A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Portanto, eliminar essas barreiras é também dever da coletividade.

É nesse sentido que o Programa SuperAcessível pretende não apenas fornecer um instrumento de inclusão, mas também estimular a conscientização

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

social e a cultura do respeito à diversidade e à diferença. Itanhaém, como cidade acolhedora e comprometida com os direitos humanos, tem a oportunidade de dar um exemplo positivo e pioneiro na Baixada Santista.

Pelo exposto, e considerando o baixo impacto financeiro da proposta, mas seu alto impacto humano e social, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 19 de maio de 2025.

**Daniel Machado
Vereador**

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **09/05/2025 11:37**

Checksum: **795138C2FE3E441C0818D5585DD42DFF70BC2B3F154AB0F63CE312B9C1332069**